

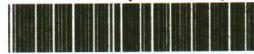


CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

*Anexo ao projeto.
31/07/2024*

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1449/2024
Data: 30/07/2024 - Horário: 18:31
Administrativo

PARECER

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 50/2024

Súmula: Institui a obrigatoriedade de utilização do invólucro protetor por empresas funerárias quando da preparação de corpos nos Cemitérios Municipais.

Vem para análise dessa Comissão a Emenda Modificativa apresentada pelos Vereadores Gustavo Ribas Daou, Osvaldo Benedito Camargo e Vilmar Fávaro Purga ao Projeto de Lei nº 50/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é instituir a obrigatoriedade de utilização do invólucro protetor por empresas funerárias quando da preparação de corpos nos Cemitérios Municipais.

Com relação as atribuições da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Pecuária e Abastecimento, o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seus artigos 53 e 61 diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

VI - à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Pecuária e Abastecimento quanto aos aspectos de desenvolvimento rural, integrado, planos operativos anuais, conservação de solos, assistência técnica e extensão rural, fomento à produção agropecuária, organização do abastecimento municipal, organização do produtor rural, proteção do meio ambiente, controle da poluição ambiental e proteção dos mananciais;

O objeto da emenda é alterar a redação do Art. 1º, caput, Art. 2º, 5º e 6º, além da supressão do Parágrafo Único do Art. 4º e do Art. 9º do Projeto de Lei nº 50/2024, modificações estas que, no entendimento dos membros desta Comissão, não prejudicam o meio ambiente..

Com relação a apresentação de emendas, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 139 - Emenda é uma proposição acessória escrita, podendo ser:
I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de parte da proposição principal, ou no todo, neste caso denominando-se substitutivo geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente. Parágrafo Único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

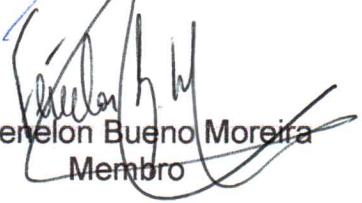
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 29 de julho de 2024


Marco Antônio Bortoletto
Presidente


Marcos Lech
Membro


Fenelon Bueno Moreira
Membro